



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SSP Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

*Dispõe sobre as atribuições da
Assessoria Policial-Militar e da
Assessoria Policial-Civil da
Controladoria Geral do Estado.*

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e pelo §2º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022,

RESOLVEM:

**TÍTULO I
DA ASSESSORIA POLICIAL-MILITAR**

Artigo 1º - A Assessoria Policial-Militar da Controladoria Geral do Estado (APMCGE), órgão de Assessoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022, subordinada ao Gabinete do Comandante Geral (Gab Cmt G), executa atividades de assessoria policial-militar à Controladoria Geral do Estado (CGE) e ao seu Titular, competindo-lhe:

I - organizar, dirigir e prover a segurança pessoal do Controlador Geral do

Estado;

II - prover, quando necessário e de ordem do Controlador Geral do Estado ou de seu substituto, a segurança dos integrantes da CGE durante atividades oficiais ou protocolares;

III - realizar a interlocução da CGE com o Comando-Geral da PMESP e as demais unidades integrantes da estrutura da PMESP;

IV - solicitar auxílio da Polícia Militar para cobertura de eventos extraordinários, sempre que necessário;

V - planejar e organizar os protocolos de segurança das instalações da CGE;

VI - assessorar as Coordenadorias nos assuntos atinentes à segurança e à ordem pública, quando solicitado pelo Controlador Geral do Estado ou pelo Controlador Geral do Estado Executivo;

VII - auxiliar a CGE em pesquisas aos bancos de dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), realizando o levantamento de informações necessárias para o andamento dos trabalhos;

VIII - administrar o uso de viaturas da PMESP e realizar, quando solicitado pelo Controlador Geral, diligências externas relacionadas às atribuições da CGE; e

IX - executar outras tarefas relacionadas com a missão institucional da CGE, e que se encontrem no âmbito da missão constitucional da Polícia Militar, sempre que solicitadas pelo Controlador Geral do Estado.

TÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA POLICIAL-CIVIL

Artigo 2º - A Assistência Policial-Civil é unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo, vinculada à Delegacia de Polícia Geral Adjunta - DGPAD, e integra o Gabinete da Controladoria Geral do Estado, tendo como finalidade assessorar a CGE no cumprimento de sua missão institucional, competindo-lhe:

I - exercer as atribuições institucionais da Polícia Civil, em apoio às atividades da Controladoria, efetuando a interlocução com a Polícia Civil sempre que necessário;

II - prestar assistência e assessoramento policial ao Controlador Geral do

Estado, ao Controlador Geral do Estado Executivo e, quando por eles indicado, aos demais integrantes da CGE;

III - realizar a interlocução e solicitar o auxílio de outros órgãos da Polícia Civil, sempre que necessário;

IV - acompanhar o Controlador Geral do Estado, o Controlador Geral do Estado Executivo e o Chefe de Gabinete em missões oficiais ou protocolares perante os órgãos da Polícia Civil, em todo o Estado de São Paulo;

V - acompanhar os integrantes da CGE no cumprimento de diligências que possam resultar na elaboração de Boletins de Ocorrência nos Distritos Policiais Territoriais;

VI - administrar o uso de viaturas da Polícia Civil, e realizar, quando solicitado pelo Controlador Geral do Estado, diligências externas em apoio ao cumprimento das missões institucionais da CGE;

VII - auxiliar a CGE em pesquisas aos bancos de dados da Polícia Civil, realizando o levantamento de informações necessárias para o andamento dos trabalhos;

VIII - proceder à comunicação de fato típico tratado em expedientes da CGE às Unidades Policiais Territoriais ou Departamentais competentes, mediante anuência do Controlador Geral do Estado, Controlador Geral do Estado Executivo ou Chefe de Gabinete; e

IX - executar outras tarefas relacionadas com a missão institucional da CGE, sempre que solicitadas pelo Controlador Geral do Estado ou pelo Controlador Geral do Estado Executivo.

Artigo 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 009.00000985/2023-24)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário de Estado da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 02/10/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Estado**, em 02/10/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8722703** e o código CRC **43866B19**.